

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**EDITAL 02/2015**  
**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS FAPEMIG**

O Coordenador Científico e de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, no desempenho de suas atribuições acadêmicas e administrativas, conforme estabelecido pelo Regimento Interno do PPGD/FDSM, torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo para concessão de bolsa(s) de mestrado oferecida(s) pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, que se regerá segundo as normas deste Edital, observadas também as normas estabelecidas pela própria FAPEMIG e o disposto na Resolução PPGD/FDSM nº 04/2012:

**Art. 1º** - Será oferecida uma (1) cota de bolsa no âmbito do “Programa de Apoio à Pós-Graduação – PAPG 2015” da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, com o objetivo de fomento e custeio dos estudos desenvolvidos em nível de pós-graduação estrito senso.

§1º – O valor da bolsa será fixado pela respectiva agência de fomento.

§2º - A bolsa implementada terá a duração de 12 meses, renováveis por mais 12, não ultrapassando o prazo máximo de 24 meses.

**Art. 2º** - Para concorrer à bolsa, o interessado deverá apresentar na Secretaria do PPGD/FDSM até o dia 24 de fevereiro de 2015, os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e assinado;

II – Termo de compromisso (Anexo II), devidamente preenchido e assinado;

III – Cópia do histórico escolar do curso de graduação e do currículo elaborado na Plataforma Lattes;

**Art. 3º** - São requisitos para a concessão e/ou a manutenção de bolsa de estudo ou taxa:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso;

- II – comprovar bom desempenho acadêmico conforme Resolução PPGD/FDSM nº 04/2012;
- III – não possuir qualquer relação de trabalho com a FDSM;
- IV – dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação (24 meses);
- V - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica;
- VI – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- VII – ser domiciliado no Estado de Minas Gerais;
- VIII – estar regularmente matriculado no curso de mestrado do PPGD/FDSM;
- IX - mencionar o apoio recebido da agência de fomento em qualquer produção científica gerada pelo bolsista, individualmente ou em colaboração, sob pena de inabilitação do pesquisador ao recebimento de outros auxílios;
- X – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- XI – restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas aplicáveis, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas do PPGD/FDSM, ficando a avaliação dessas situações condicionada à aprovação da respectiva agência fomentadora.
- XII – firmar Termo de Compromisso (Anexo II), declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a conseqüente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição à agência de fomento dos recursos irregularmente aplicados.

**Art. 4º** - Os interessados ficam cientificados de que o tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo” (arts. 14 e 21 da Lei nº 8.212, de 24/07/91).

**Art. 5º** – A seleção dos candidatos será feita pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas do PPGD/FDSM até o dia 27 de fevereiro de 2014.

**Art. 6º** – O resultado da seleção será divulgado no site da FDSM e nos quadros do PPGD/FDSM.

Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2015.

Prof. Dr. Elias Kallás Filho  
Coordenador Científico e de Pós-Graduação



## ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa ou taxa escolar, conforme o regulamento vigente do Programa PAPG/FAPEMIG, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – quando beneficiário de bolsa FAPEMIG dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- III- quando beneficiário de taxa repassar mensalmente à Instituição de Ensino Superior o valor da taxa escolar recebido em minha conta bancária;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência;
- VI - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEMIG, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES e/ou pela FAPEMIG;
- VII – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- VIII – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da FAPEMIG, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa ou taxa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEMIG, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato.

*Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa):* \_\_\_\_\_

*Local e data:* \_\_\_\_\_

<i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i>  _____ <i>Carimbo e assinatura</i>	<i>Representante da Comissão de Bolsas</i>  _____ <i>Nome e assinatura</i>
--	---